



CONTRATO Nº 072/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE PAPELARIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA NEUZA MARLY PONCIANO PEREIRA -ME**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **NEUZA MARLY PONCIANO PEREIRA -ME** – CNPJ 13.094.173/0001-68, com sede a rua Armando Chaves Monteiro, 105, Carmo/RJ, neste ato representada por **FILIPI CAMPANATI DE CARVALHO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0559 e 0850/2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de papelaria, para uso de escritório das diversas secretarias e setores públicos, conforme relação de itens discriminados no mapa de apuração constante do Processo Administrativo nº 0559/15 e 0850/15.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial 038/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 886,50** (*oitocentos e e oitenta e seis reais e cinquenta centavos*).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III) O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em moeda vigente no país, até o 30º dia útil do mês subsequente ao vencido, após a efetiva entrega dos materiais, no valor correspondente à quantidade

NEUZA MARLY PONCIANO PEREIRA -ME
CNPJ: 13.094.173/0001-68
R. Armando Chaves Monteiro, 105 Lj 2
Botafogo-Carmo-BJ-Cep: 28.640-000

Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

solicitada, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Secretaria responsável, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 038/2015.

Parágrafo Primeiro- Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

Parágrafo Segundo- Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0400.0412200102.029, Natureza da Despesa: 3390.30.00, Conta 77 e Programa de Trabalho: 2000.2769501102.168, Natureza da Despesa 3390.30.00, conta 508.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: Será permitida a repactuação de preços, que ocorrerá visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

Parágrafo Segundo: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo norma superveniente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado do ano.

Parágrafo Quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do insumo, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

NEUZA MARLY POCIDONIS FREIRE-ME
CNPJ: 13.094.173/0001-53
R. Armando Chaves Monteiro, 105 Lj 2
Botafogo-Carmo-Rio de Janeiro-CEP 28.640-000

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito 2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

O prazo para entrega será de no máximo 30 (trinta) dias, após emissão da nota de empenho e assinatura de contrato, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo primeiro – 50% no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar com a emissão de empenho ou da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – 50% no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar com a emissão de empenho ou da assinatura do contrato,;

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que for contratado apenas 1 produto, a empresa terá que entregar no prazo de 15 dias corridos a contar com a emissão de empenho ou da assinatura do contrato;

Parágrafo Quarto – Os produtos entregues deverão ter prazo de validade de no máximo 12 meses, a contar da data de fabricação, seja superior a 60 dias.

Parágrafo quinto – A contratada terá que substituir em até 48 horas de ser comunicada, todo e qualquer material fornecido fora do prazo de garantia/validade ou caso a garantia/validade do produto expirar antes de completar 1 ano a contar da entrega do produto.

Parágrafo sexto – A contratada terá que substituir todo e qualquer material fornecido com defeito ou que vier a apresentar mal funcionamento durante o período de garantia/validade, em até 48 horas de ser comunicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

NEUZA MARLY POCIDONIC REIRA-ME
CNPJ: 13.094.173/0001-68
R. Armando Chaves Monteiro, 105 Lj 2
Botafogo-Carmo-RJ-Cep.28.640-000

Paulo Vieira de Barros
Procurador



- II – entregar os materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- III – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- IV – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;
- V – atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVO – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de atraso na entrega do objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória no valor de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues.

Parágrafo Único – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será a aplicada multa de 5% do valor total do contrato. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONO – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

NEUZA MARLY POCIDONIC
CNPJ: 13.094.173/0001-68
R. Armando Chaves Monteiro, 105 Lj 2
Botafogo-Carmo-RJ-Cep 28 640-000

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Pau de Vida - Bom Jardim
Prestação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em 31 de dezembro 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 31 de *Julho* de 2015.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM

PAULO VIEIRA DE BARROS

CONTRATANTE

NEUZA MARLY PONCIANO PEREIRA - ME
CONTRATADA

NEUZA MARLY PONCIANO PEREIRA - ME

CNPJ 13.094.173/0001-68

R. Armando Chaves Monteiro, 105 Lj 2

Botafogo - Carmo - RJ - Cep: 28.640-000

TESTEMUNHAS :

Adm

CPF. Nº *134431617-40*

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0559/2015 (Apenso 0850/15)

Pregão Presencial nº. 038/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2015

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Neuza Marly Ponciano Pereira -ME.

B) OBJETO: Aquisição de materiais de papelaria, para uso de escritório das diversas secretarias e setores públicos, conforme relação dos itens discriminados no mapa apuração.

C) VALOR: R\$ 886,50 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

D) DURAÇÃO: de 31 de julho de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº. 0400.0412200102.029, Natureza da Despesa: 3390.30.00, Conta 77 e Programa de Trabalho nº.2000.2769501102.168, Natureza da Despesa: 3390.30.00, Conta 508.